



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

Rua Quintino do Valle, n.º 298 – Centro – CEP. 14.910-000

Tabatinga / SP – C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 – Fone: (16) 3321-9500

DECRETO 2225/2017

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.017

## **DISCIPLINA AS INSCRIÇÕES PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da autorização contida em Lei e,

-CONSIDERANDO que a coordenação pedagógica se constitui em um dos pilares estruturais da atual política de melhoria da qualidade de ensino e que os Coordenadores Pedagógicos atuam como gestores implementadores dessa política com objetivos de:

- CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;

- CONSIDERANDO a necessidade de intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;

- CONSIDERANDO promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho

### **DECRETA:**

Art. 1º - A função de Coordenador Pedagógico, nas unidades escolares, a partir de 2017, será exercida na seguinte conformidade:

- I. Coordenador Pedagógico para o segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II. Coordenador Pedagógico para o segmento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

§ 1º - Nas unidades escolares de Educação Básica a coordenação pedagógica será compartilhada com o Diretor da Escola e com o Supervisor de Ensino.

Art. 2º - O docente indicado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico terá como atribuições, além das constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 006/2009:

I - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

II - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

Rua Quintino do Valle, n.º 298 - Centro - CEP. 14.910-000

Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500

VII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Coordenador Pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico:

I - compatibilidade de horário;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação em gestão escolar;

III - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência como docente;

IV - ser docente concursado da Rede Municipal de Ensino e, preferencialmente com Sede na Unidade Escolar em que pretende ser Coordenador Pedagógico;

V - fica vedado o credenciamento em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 5º - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Coordenador Pedagógico:

I - credenciamento na Unidade Escolar desejada;

II - realização de entrevista individual;

III - apresentação de projeto que vise à melhoria do processo ensino e aprendizagem de uma unidade escolar;

IV - ato de designação para a função de Coordenador Pedagógico, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O projeto a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Coordenador Pedagógico e conter:

1. identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

2. justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio dos resultados da Prova Brasil, Provinha Brasil ou outras avaliações externas, do segmento /nível no qual pretende atuar;

3. objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

4. proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 2º - Na realização da entrevista serão analisados:

1. o projeto apresentado;

2. o perfil profissional do candidato;

3. a capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem.

§ 3º - Nas unidades escolares serão constituídas comissões integradas por Diretor, PEB I, PEB II, Conselho de Escola e Supervisor de Ensino Municipal para, em relação aos projetos apresentados pelos professores credenciados:

1. definirem os critérios e os procedimentos para análise e avaliação;

2. orientarem os docentes credenciados na elaboração, disponibilizando informações e



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

Rua Quintino do Valle, n.º 298 – Centro – CEP. 14.910-000  
Tabatinga / SP – C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 – Fone: (16) 3321-9500

dados necessários;

3. procederem à análise e realizarem as entrevistas.
4. emitirem decisão final fundamentada na qualidade do projeto apresentado, que deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Educação, que solicitará a Designação do Coordenador Pedagógico.

Art. 6º - O credenciamento de docentes dar-se-á mediante inscrição, executado e avaliado pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A realização de novo processo de credenciamento poderá ocorrer quando o número de docentes credenciados e disponíveis for insuficiente para o preenchimento de postos de trabalho vagos.

Art. 7º - O Coordenador Pedagógico não poderá ser substituído e terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - mediante solicitação por escrito;

II- a critério da administração, em decorrência de:

- a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

§ 1º - Na hipótese do Coordenador Pedagógico não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar e do Supervisor de Ensino Municipal, no caso de unidade escolar, devidamente justificada e registrada em ata.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e alíneas a e b do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado Coordenador Pedagógico, após submeter-se a novo processo de credenciamento.

Art. 8º - A recondução do Coordenador Pedagógico, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Supervisor de Ensino Municipal.

Parágrafo Único - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Coordenador Pedagógico.

Art. 9º - A vaga para Coordenador Pedagógico, para o exercício de 2017, encontra-se na seguinte conformidade:

I - 01 (uma) vaga de Coordenador Pedagógico para o segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na E.M. PROFESSOR PAULISTA.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares que atendem Educação Infantil, modalidades Creche e Pré Escola, não contarão com Coordenador Pedagógico, função a qual ficará para o Diretor da Unidade.

Art. 10 - Dos prazos para Cadastramento conforme anexo I, Análise do Projeto, Entrevista e Parecer Final:

I - Cadastramento: 06 a 08/02/2017.

II - Entrega dos Projetos nas Unidades: 08 a 10/02/2017.

III - Entrevista: 13 a 15/02/2017.



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, n.º 298 – Centro – CEP. 14.910-000*

*Tabatinga/SP – C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 – Fone: (16) 3321-9500*

IV – Parecer Final: 22/02/2017.

Tabatinga, 01 de fevereiro de 2017.

~~EDUARDO PONQUELO MARTINEZ~~  
- Prefeito Municipal -